

MS 4X4 — ACESSÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04989/981102; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 06/990531.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209105

MS 4X4 — ACESSÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04989/981102; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/981102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — António Carlos Mourinho Alberto casado com Cecília Maria Fernandes Pereira, na comunhão de adquiridos, Avenida de Luísa Tody, 279, 13.º, B, Setúbal.

2 — Cecília Maria Fernandes Pereira constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma MS 4X4 — Acessórios, L.^{da}, tem sede na Avenida de Luísa Tody, 279, 13.º, B, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Setúbal, ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto:
Importação e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

Organização de feiras, exposições e actividades desportivas;
Comércio a retalho de vestuário e bebidas.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentos mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já designados gerentes, com ou sem remuneração conforme de deliberação da assembleia geral.

5.º

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes, excepto para os actos a seguir indicados, para os quais são necessárias as assinaturas dos dois gerentes:

Celebração de contratos de arrendamento, trespasses ou cessões de exploração, ainda que dentro do objecto da sociedade;

Obtenção de empréstimos.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios, é livremente permitida, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência.

7.º

Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco milhões de escudos.

8.º

É permitida a amortização de quotas, quando haja acordo dos sócios, podendo sempre ser amortizada, independentemente da vontade do seu titular, qualquer quota que seja arrolada, penhorada, quando for incluída em massa falida ou insolvente, quando for alienada sem o consentimento da sociedade, ou dada em garantia a qualquer entidade.

Está conforme o original.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209104

CLÍNICA DR. FRANCISCO MASCARENHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05063/990112; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990112.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Francisco Manuel Pereira Branco Mascarenhas casado com Maria da Pureza Gonçalves Zarco da Câmara Mascarenhas, na comunhão de adquiridos, Rua de Pedro Calmon, 40, 4.º, esquerdo, Lisboa.

2 — Maria da Pureza Gonçalves Zarco da Câmara Mascarenhas, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Clínica Dr. Francisco Mascarenhas, L.^{da}

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Praça da República, 15, Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área do apoio à gestão médica e consultadoria de medicina incluindo a área de clínica geral, diagnóstico pelas imagens médicas, radioterapia e oncologia.

4.º

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e encontra-se representado por duas quotas, uma do valor nominal de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Francisco Manuel Pereira Branco Mascarenhas e outra do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos pertencente à sócia Maria da Pureza Gonçalves Zarco da Câmara Mascarenhas.

5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a favor de sócios é livremente permitida, porém a favor de não sócios carece do consentimento da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.

7.º

Gerência

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;